

CONFIRA NESTA EDIÇÃO

Uniformização de pareceres / Continuidade do Projeto Minuta Legal / Contratação dos Correios e SEDEX / Orientações Normativas Internas / Notas da CJU / Certidão de débito trabalhista

UNIFORMIZAÇÃO E OBJETIVIDADE: PALAVRAS DE ORDEM PARA 2012

Projeto de parametrização promete melhorar a compreensão e aplicação dos pareceres



A CJU São Paulo iniciou 2012 com um audacioso Planejamento Estratégico. Sintonizada nas avaliações de satisfação enviadas trimestralmente pelos órgãos assessorados, este ano terá como meta a uniformização de pareceres, tornando-os mais enxutos, objetivos e semelhantes, independentemente do Advogado que o assinar.

Este trabalho também terá repercussão direta na redução dos prazos para resposta da CJU. Trata-se do nosso maior ônus como desdobramento do Projeto Minuta Legal, que propõe diversas ações de uniformização para os órgãos assessorados, lançado em dezembro passado.

Como funcionará a parametrização de pareceres?

Seis Advogados da União trabalharão na consolidação do acervo de pareceres desenvolvido nos últimos cinco anos pela CJU. Dois trios trabalharão de forma independente. Cada Advogado receberá um tema para criar um modelo padronizado de pare-

cer construído a partir de uma idêntica formatação. Este mesmo Advogado será revisor de outros dois temas de parecer distribuídos aos colegas do seu trio.

A cada fechamento de rodada com a redação e revisão dos pareceres, a CJU terá 6 modelos parametrizados. Serão levantados os pareceres dos últimos anos, que serão consolidados num único documento o mais enxuto e objetivo possível, com a mesma redação independentemente do Advogado que o confeccione. Como resultado mais imediato, algumas aparentes contradições deixarão de existir!

Os trabalhos serão iniciados em 27 de fevereiro, primeiramente com os temas mais simples, como dispensa de licitação por pequeno valor, contratação dos Correios e inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo, por exemplo. Gradativamente, os órgãos começarão a perceber esta enorme diferença nos pareceres, que esperamos que reflita na melhora da compreensão e crie vínculos ainda estreitos entre a CJU e os assessorados.



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO

Primeiro Aderente ao Projeto Minuta Legal

Em dezembro de 2011 o Serviço Regional de Proteção ao Voo, órgão vinculado ao Comando da Aeronáutica e assessorado pela CJU/SP, assinou em solenidade o primeiro Acordo de Cooperação do Projeto Minuta Legal.

Segundo o Coordenador-Geral da CJU, Dr. Leandro Marques, a expectativa é de que um dia todos os órgãos assessorados compreendam a completa extensão de nosso assessoramento, nos mesmos termos já compreendidos pelo SRPV. Os militares do órgão nos visitam com frequência e raramente enviam um processo com objeto incomum sem antes debater previamente, durante a instrução, em reuniões com a CJU, costumeiramente pautadas pela informalidade e pelo tom de amizade.

A relação próxima e bem sucedida levou o Comandante do SRPV a nos propor a primeira adesão ao Minuta Legal, o que foi recebido com grande alegria pela CJU.

Não perca mais tempo! Assine agora o Acordo de Cooperação e entre nessa!



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**Consultoria Jurídica da União no
Estado de São Paulo**

RUA DA CONSOLAÇÃO, N. 1875, 14º ANDAR—
CEP. 01301-100 TEL: 11—3506-2100

ESTE BOLETIM DESTINA-SE AOS ÓRGÃOS
ASSESSORADOS PELA CJU/SP. SUGESTÕES DE
TEMAS PARA OS PRÓXIMOS NÚMEROS USE
NOSSO ENDEREÇO ELETRÔNICO DE MENSAGE-
GENS: CJU.SP@AGU.GOV.BR.



VOCÊ SABIA ?

I - CONTRATAÇÃO DOS CORREIOS

Que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, popularmente conhecida como CORREIOS, deve ser contratada por inexigibilidade de licitação?

Em razão do monopólio previsto na Lei 6.538, de 1978, os serviços postais de cartas, cartões postais e correspondência agrupada, só podem ser realizados pelos CORREIOS.

No passado acreditava-se que o melhor enquadramento para a contratação da ECT se dava com base na dispensa de licitação do artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 1993.

Porém, como apenas os Correios podem realizar o serviço, e a licitação é inviável, o correto enquadramento se dá no artigo 25, por inexigibilidade.

II - SEDEX

Que o SEDEX também pode ser contratado por inexigibilidade, desde que seja usado apenas para o envio de carta e carta agrupada?

O SEDEX não é um serviço postal, mas um implemento dos serviços prestados pelo CORREIOS, garantindo prazo menor na entrega por um preço maior.

Desde que o SEDEX seja utilizado para o envio de carta e correspondência agrupada, que são serviços regidos por monopólio, ele também pode ser contratado por inexigibilidade.

É vedada, no entanto, a contratação direta do SEDEX para o envio exclusivo de encomendas. Neste caso, como há outras empresas competindo no mercado, impõe-se a prévia realização de licitação.

Atenção aos conceitos da lei de serviços postais:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.



PROJETO MINUTA LEGAL

ESSENCIAL PARA A REDUÇÃO DOS PRAZOS E UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCESSOS



A CJU São Paulo espera a adesão de todos os seus órgãos assessorados ao Projeto Minuta Legal para efetiva redução dos prazos de devolução dos processos.

Na terceira edição deste Boletim anunciamos o Projeto Minuta Legal, disponível desde dezembro de 2011 em nosso site (www.agu.gov.br/cjusp). Todos os titulares dos órgãos assessorados receberam processos autuados propondo a assinatura de um Acordo de Cooperação para melhorar a informação trazida nos autos para a CJU, agilizando a devolução de processos, tornando-os mais uniformes e com melhor motivação dos atos, resguardando ainda mais as autoridades e agentes que atuam nos processos em relação às auditorias.

Até o fechamento desta edição, vinte órgãos já haviam assinado o Acordo com o Coordenador-Geral da CJU, contabilizando cerca de um terço da nossa clientela.

Os órgãos aderentes que já nos enviam os processos com o modelo padronizado de ofício de encaminhamento, já estão recebendo desde o dia 08 de fevereiro os pareceres em formato *word* assim que aprovados pela Coordenação, dando conhecimento do nosso posicionamento antes mesmo da retirada do processo.

Quem ainda não aderiu precisa nos enviar os dados do titular da unidade (nome completo, endereço, matrícula e ato de nomeação) para o preenchimento do Acordo de Cooperação. Aqueles que pretendem se adiantar ainda mais, podem ir diretamente ao nosso site, clicar no *link*, à esquerda, Projeto Minuta Legal, baixar a minuta de Acordo de Cooperação, preencher três vias, assiná-la, e nos enviar para nossa assinatura e devolução.

Aos que já aderiram, não devem se esquecer de utilizar os modelos padronizados de ofício de encaminhamento e justificativa para alteração das minutas, cumprindo fielmente as obrigações assumidas no Acordo.



ATUAÇÃO DA CJU SÃO PAULO EVITA O FECHAMENTO DO TRÁFEGO NA DUTRA E ACESSO AO MAIOR AEROPORTO DO PÁIS

No dia 1º de janeiro deste ano, diversos veículos da imprensa, inclusive emissoras de TV, noticiaram o fechamento do tráfego na Rodovia Presidente Dutra, em razão de vigília convocada pela Igreja Evangélica Mundial. O enorme movimento de ônibus que levavam os fiéis ao Templo obstruiu a rodovia. Diversos voos do aeroporto internacional de Guarulhos foram cancelados porque passageiros e tripulantes não puderam chegar a tempo da decolagem. O acesso de ônibus e carros em direção ao Rio de Janeiro, saindo da capital paulista, ficou fechado por diversas horas.

Com nova vigília marcada para o dia 13 de janeiro, a Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão assessorado pela CJU, procurou-nos para assessoramento na busca de proposta de solução jurídica ao caso que evitasse novo fechamento da rodovia.

Em atuação estratégica e integrada com a Procuradoria Regional da União, braço contencioso da AGU em São Paulo, a PRF apresentou uma notificação extrajudicial à Igreja, redigida pelos membros da AGU que atuavam no caso. A CJU assinou o documento juntamente com o Superintendente Substituto da Polícia Rodoviária Federal.

Felizmente esta atuação conjunta, cautelosamente estudada, evitou novos prejuízos e garantiu o tráfego na rodovia e o funcionamento do maior aeroporto internacional do país.



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS—INOVAÇÃO DA LEI Nº 12.440 JÁ ESTÁ EM VIGOR




Desde 04/01/2012, está em vigor a Lei nº 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, alterando os artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/1993. Agora, para a habilitação nas licitações, também se deve exigir dos interessados a documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, que se encontra disponível, gratuitamente, nos portais da Justiça Trabalho da rede mundial de computadores (*internet*), como os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT'S), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Neste último caso, pode-se emitir ou validar a certidão já emitida pelo portal <http://www.tst.jus.br>, selecionando o botão “Certidão Negativa de Débitos Trabalhis-

tas”, à direita na página inicial, preenchendo, em seguida, os campos solicitados, com o número do CNPJ/CPF. A certidão tem validade de 180 dias.

A prova de regularidade trabalhista deve ser exigida, ainda, nas dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como nas prorrogações de vigência dos contratos em andamento. É importante que, no caso das prorrogações, o órgão faça a consulta com bastante antecedência, porque assim terá mais tempo para preparar uma nova licitação (ou dispensa/inexigibilidade) na hipótese de a certidão da empresa não ser negativa ou positiva com efeito de negativa.

Nos contratos celebrados de acordo com a sistemática antiga, não é necessário exigir, como condição para o pagamento, a comprovação de regularidade trabalhista. 

NOTAS DA CJU

COORDENAÇÃO DA CJU RECEBE DA MARINHA DO BRASIL A MEDALHA DO MÉRITO TAMANDARÉ



Os quatro integrantes da Coordenação da CJU, os Advogados da União Leandro Marques, Cássio Andrade, Luciana Terra e Adriano Carrijo, foram indicados pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CMTSP para o recebimento da Medalha do Mérito Tamandaré.


A Medalha Mérito Tamandaré, criada pelo Decreto n o 42.111, de 20 de agosto de 1957, é destinada a agraciar as autoridades, instituições e personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços na divulgação ou no fortalecimento das tradições da Marinha do Brasil, honrando seus feitos ou realçando seus vultos históricos.

O CTMSP é assessorado pela CJU desde 2007 e é o órgão responsável pela estratégica viabilização do propulsor do Submarino Nuclear Brasileiro, parte integrante do Projeto Nuclear Brasileiro, executando anualmente cifras milionárias em processos licitatórios, para concretização deste grande Projeto nacional.

EXÉRCITO HOMENAGEIA A COORDENAÇÃO DA CJU SÃO PAULO EM DUAS OPORTUNIDADES

Em honroso reconhecimento da atuação da CJU São Paulo e seus integrantes, o Exército Brasileiro homenageou o Coordenador-Geral da CJU incluindo seu nome na placa de inauguração do Complexo Desportivo Tenente-General Carlos Antônio Napion, no 22º Depósito de Suprimento do Exército, em Barueri, na Grande São Paulo.

O terreno onde erguido o Complexo foi objeto de diversas pendências que contou com o cuidadoso assessoramento e atenção do Dr. Adriano Carrijo para resolução.

Em outra ocasião, o Dr. Cássio Cavalcante Andrade, Coordenador-Geral Substituto, foi agraciado com o diploma de Amigo do 2º Grupo de Artilharia Antiaérea—GAAAC. 

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INTERNAS

Conheça o entendimento da CJU antes mesmo de enviar o processo

Outra vertente do nosso Planejamento Estratégico que influirá na uniformização de entendimentos, é a edição de Orientações Normativas Internas, consolidando posicionamentos reiterados nos nossos pareceres e que agora contam com um enunciado uniforme a ser citado pelos Advogados nas manifestações.

Desde dezembro de 2011 já foram editadas dezoito Orientações, inclusive algumas delas replicadas da CJU/MG. Todas elas se encontram facilmente acessíveis na barra lateral esquerda da nossa página na *internet*.

E fique atento! Novas orientações já estão sendo confeccionadas e em breve constarão da nossa página! 

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 01, DE 24 de maio de 2011

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 02, DE 24 de maio de 2011

(publicadas no Boletim da CJU n.º 02)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 03

Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 04

Compete à Administração definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05

Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 06

A apresentação de amostra, inclusive na modalidade pregão, deve ocorrer na fase de classificação das propostas e ser exigida apenas do licitante que se apresenta provisoriamente classificado em primeiro lugar. O edital regulamentará o procedimento para a apresentação da amostra, indicando quais objetos requerem aferição pela Administração.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 07

Os artigos 27 a 31 da Lei 8.666, de 1993, relacionam e limitam a documentação referente à habilitação dos licitantes, nada mais podendo ser exigido a esse título, ressalvado o disposto em lei especial (art. 30, inc. IV, da Lei).

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 08

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser justificadas pela Administração, somente admitindo-se as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 09

Deverá haver justificativa acerca da vedação de empresas constituídas na forma de consórcio participarem de procedimentos licitatórios que envolvam obras, serviços e compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, ou, ainda, nas hipóteses em que a vedação representar risco à competitividade do certame.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 10

As penalidades da Lei nº 8.666, de 1993, também são aplicáveis no âmbito dos contratos decorrentes de pregão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 11

O prazo de vigência originário do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e suas possíveis prorrogações, regidos pelo art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, são estabelecidos de maneira independente do prazo de validade da Ata.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 12

A contratação de organizações civis de saúde e profissionais autônomos de saúde para complementação do sistema de saúde das Forças Armadas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Neste caso, o edital deverá prever todas as condições do credenciamento e dos serviços, bem como o preço a ser praticado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 13

As contratações da Administração Pública com características sustentáveis têm fundamento nos arts. 225, caput, e 170, inc. VI, da Constituição Federal, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, na Lei nº 8.666, de 1993, e legislação pertinente. Essa opção atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 14
DISPENSA. COTAÇÃO ELETRÔNICA. FORNECIMENTO DE BENS. OBRIGATORIEDADE.

Contratação de fornecimento de bem fundada em dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Realização obrigatória de cotação eletrônica pelos órgãos federais cadastrados no SIASG. Art. 4º, § 2º do Decreto nº 5.450/05, salvo se demonstrada a inviabilidade de sua realização.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 15

DISPENSA. COTAÇÃO ELETRÔNICA. FIXAÇÃO DO MENOR ORÇAMENTO PESQUISADO COMO PREÇO MÁXIMO. CONTRAÇÃO DA EMPRESA QUE APRESENTOU ORÇAMENTO MENOR EM CASO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DESERTA, FRACASSADA OU COM PROPOSTAS SUPERIORES. VIABILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

1. A cotação eletrônica é forma procedimental de se realizar a contratação por dispensa de licitação, não devendo seguir as regras de um certame licitatório normal, posto que o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 visa a simplificar os procedimentos para as contratações de pequeno valor, celerizando-os e diminuindo os custos para a Administração.

2. Recomenda-se a fixação de preço máximo de contratação na cotação eletrônica, em valor equivalente ao menor orçado em pesquisa de mercado prévia, desde que verificada sua exequibilidade, como medida indispensável para viabilizar a contratação direta da empresa que o apresentou, caso a cotação eletrônica resulte deserta, fracassada ou com propostas superiores ao valor máximo estabelecido.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 16

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESAO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 17

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve se dar por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, em razão do monopólio, quando da contratação das atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 18

O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 19

É necessária a prévia realização de licitação para o envio de encomendas que não se qualifiquem como carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, inclusive pela forma dos serviços de SEDEX, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 20

É vedada, na contratação de organizações civis de saúde e profissionais autônomos de saúde para complementação do sistema de saúde das Forças Armadas, por meio de credenciamento, o pagamento dos medicamentos a Hospitais e Clínicas pelo Preço Máximo ao Consumidor - PMC. O valor do reembolso dos medicamentos deve limitar-se ao Preço do Fabricante - PF, devendo o órgão envia esforços para que, se possível, refitam os valores efetivamente pagos pela contratada em sua aquisição.